



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10443/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº: 62/2026.

Autoria: Roque Chile (Roque Chile de Souza).



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL NICE AVANZA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 62/2026 de iniciativa do Vereador Roque Chile (Roque Chile de Souza), tendo por objeto dispor sobre a denominação do auditório localizado nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, no Município de Linhares, como "Espaço Cênico Elber Suzano", e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/14 proferindo parecer pela viabilidade condicionada do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa, condicionando o regular prosseguimento do feito à juntada da Certidão de Óbito do homenageado e da Certidão de existência e início de execução da obra.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2026, às fls. 17/20, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante, tendo sido atendidas, no curso da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

tramitação, as condições apontadas pela Procuradoria mediante a juntada dos documentos exigidos.

Em seguida, o Projeto de Lei em comento veio para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, para emissão de parecer.

É a necessária síntese.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

meio

ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação do auditório localizado nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, no Município de Linhares, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como “Espaço Cênico Elber Suzano” (art. 1º e certidão de óbito à fl. 22), devendo a denominação ser empregada em todas as referências oficiais, como placas de identificação, registros, documentos, sistemas e demais materiais institucionais relacionados ao espaço cultural (art. 3º).

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

Assim, por interpretação extensiva, a matéria ora em análise é atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fls. 2/3), Elber Suzano, jornalista, escritor, poeta, dramaturgo e agente cultural natural de Vitória/ES, fixou residência em Linhares no ano de 1974, cidade que adotou como seu lar e onde desenvolveu grande parte de sua trajetória profissional e cultural. Em 1978, fundou a Academia Elenco de Teatro, iniciativa pioneira oficialmente reconhecida pelo Poder Público Municipal por meio de decreto em 1981, reunindo, à época, cerca de 30 artistas. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, recebeu o título de Cidadão Linharenses. No campo literário, destacou-se como autor do livro de contos "Só de Calcinha", além de vasta produção poética, entre a qual se destacam os poemas "Contra por Amor", "Preparação", "Se é que Você Existe", "Vento Norte", "Erros e Buscas", "Brilho Imaginário", "Apenas Gotas Vãs", "Tentei", "Dúvidas" e "Contemplação".

Sua atuação como jornalista, escritor e dramaturgo consolidou sua posição como uma das mais expressivas vozes da cultura linharenses, contribuindo para o fortalecimento das artes cênicas locais, para a formação de novos talentos e para a preservação da memória cultural do Município.

A nomeação de vias e logradouros públicos está intimamente conectada à ideia de construção de memória coletiva sob o espaço que determinada comunidade ocupa e sobre ele vive e o transforma cotidianamente. Nesse sentido, dar nome a uma via ou equipamento público perpassa pela construção de identidade de um grupo social, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos comunitários.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*"Quando ocorre a nomeação de uma rua, travessa, avenida ou praça, elas não carregam apenas uma homenagem ou uma valorização de determinado indivíduo, data ou profissão, mas também trazem consigo a identidade que um local busca ter e a reafirmação da memória que ela constrói em seu cotidiano. Sendo a memória e o espaço indissociáveis (Seemann, 2002) e a memória sendo um elemento constituinte do sentimento de identidade (Pollak, 1992), torna-se fundamental compreender a relação entre a construção do espaço urbano e a valorização das memórias e identidades locais."*¹

A homenagem, portanto, será uma forma de reconhecimento pela trajetória de Elber Suzano, em especial de sua contribuição para o desenvolvimento da cultura, da literatura e das artes cênicas do Município de Linhares, estando justificada sua atuação em vida pela promoção e preservação da identidade cultural linharensense.

Por fim, no curso da tramitação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação foram encaminhados a esta Casa de Leis os documentos indispensáveis ao regular prosseguimento do feito, a saber, a certidão de óbito do homenageado, falecido em 03/01/2013 (fl. 22), e a certidão de existência do equipamento público a ser denominado, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fl. 21), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454/1977, anteriormente mencionada, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.701/2007, alterada pela Lei nº 4.281/2025.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória de Elber Suzano, através da denominação de equipamento público da municipalidade, consolidando a construção de identidade local, memória coletiva e pertencimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

¹ Memória, espaço e identidade: as ruas como elemento de valorização da identidade local em São José dos Campos (São Paulo, Brasil) publicado pela Universidade do Vale do Paraíba, 2025. Disponível em <https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt_BR/article/view/16994>

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2026, de autoria do Vereador *Roque Chile*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003900380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jaguará da Saúde** em 10/08/2026 15:56

Checksum: **0A5FB222D2684113D916473E863F863DF7E4B0D35B804D6EAF9C76B99DBBE674**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 10/08/2026 16:51

Checksum: **CA83FF1E9887E0FE1759BF8571F5B2CDA8BBDD37B0AAA33A81047F1E0322038A**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 10/08/2026 17:01

Checksum: **F003349DA1F3007CF2B5865F52982E5AE9BD9DD37A9D76A5E0791244B5B2F1C0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.